



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA
CÂMARA SEJAN

ATA Nº 00003/2026/SEJAN/SGCS/AGU

NUP: 00400.000076/2024-16

INTERESSADOS: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

ASSUNTOS: 10ª Sessão Ordinária do Comitê Tributário da Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios - Sejan

Aos 18 dias de agosto de 2026, às 14h30, no Auditório, do **Centro Empresarial CNC**, em Brasília/DF, compareceram os integrantes da **Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios - SEJAN** e convidados, conforme lista de presença em anexo, para debates do Comitê Tributário.

O Coordenador do Comitê Tributário, Dr. Leonardo Alvim juntamente com a Coordenadora Substituta do Comitê Tributário, Dra. Rita Nolasco iniciaram a exposição do andamento das demandas recebidas e solucionadas, na seguinte ordem:

TEMA 34: Depósitos judiciais como garantia à execução fiscal

A pauta discute a uniformização dos critérios para aceitação de garantias em execuções fiscais perante os entes subnacionais (Estados e Municípios). Um grupo de trabalho liderado pela Dra. Rita Nolasco, com a colaboração ativa do GETAP e da comissão de garantias do CONAP, elaborou e entregou uma minuta de modelo padrão para uniformização de aceitação dessas garantias. Esse produto foi submetido à comissão do comitê consultivo tributário e, após ajustes formais, seguiu para o comitê de execução, coordenado pela Dra. Fernanda, com o objetivo de unificar as impressões e encaminhar para aprovação da diretoria e divulgação nacional.

O grupo avaliou um estudo técnico voluntário de tributaristas e economistas, que resultou em uma cartilha de garantias do crédito tributário. A proposta central consiste no desenvolvimento de um cadastro fiscal positivo, conferindo flexibilização de garantias e tratamento simplificado para bons contribuintes. A rede de articulação do CONAP, com mais de duzentos municípios representados, foi apontada como o principal canal de federalismo cooperativo para harmonizar esses procedimentos.

Encaminhamento: Em andamento. O comitê aguarda a finalização das análises de conformidade pelos comitês internos para posterior validação e divulgação da minuta de garantias.

TEMA 35: Ato Declaratório Interpretativo nº 2/2019

A controvérsia trata da incidência da contribuição previdenciária patronal voltada ao financiamento da aposentadoria especial de trabalhadores expostos a ruído ocupacional. O STF fixou entendimento de que a exposição ao ruído sempre gera dano à saúde e de que os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não são suficientes para afastar a nocividade, devido a fatores diversos como desgaste do equipamento, uso incorreto ou vibrações corporais. Baseada nisso, a Receita Federal passou a efetuar autuações eletrônicas automáticas contra as empresas, sem verificar as condições fáticas de proteção adotadas, o que desestimula investimentos em engenharia de silenciamento de máquinas (cujos projetos alcançam entre R\$ 14 e R\$ 15 milhões).

Devido ao ajuizamento de ADI pela CNI perante o Supremo, foi aberta uma mesa de conciliação por meio do setor consensual do tribunal (NuSol). Antecipando-se à audiência formal, a SEJAN organizou reuniões preparatórias com o GETAP e com a CNI para aproximar as partes e alinhar os termos de um acordo viável. As discussões contam com a participação direta da Procuradoria Geral Federal (PGF) e do Ministério do Trabalho (MTE), representado pela Dra. Estela Mares.

Encaminhamento: Em andamento. A SEJAN aguarda a consolidação e a entrega de uma proposta de acordo elaborada pelo GETAP e pela CNI, a qual servirá de base para homologação judicial perante o núcleo de conciliação do STF.

TEMA 42: Percentual de presunção de lucratividade aplicável aos serviços hospitalares e equiparados

Discute-se a possibilidade de aplicar a alíquota presumida reduzida do IRPJ (8% em vez de 32%) para serviços médicos equivalentes aos hospitalares quando estes são realizados fisicamente dentro de estabelecimentos de terceiros. A representação judicial da PGFN e a Receita Federal do Brasil apontaram a impossibilidade jurídica de estender o precedente repetitivo do STJ para atividades ocorridas fora da infraestrutura física do próprio prestador do serviço. Entretanto, consolidou-se o entendimento consensual de que o alvará sanitário necessário para atestar a estrutura deve ser aquele do hospital onde a atividade é prestada não sendo exigível alvará próprio para a pessoa jurídica terceirizada do médico.

Após o posicionamento oficial da Receita Federal, surgiu um questionamento interpretativo porque o órgão distinguiu conceitualmente 'alvará' de 'licença sanitária'. O comitê abriu prazo para manifestação técnica da proponente para certificar se os termos tratam de documentos idênticos ou se envolvem exigências distintas perante as prefeituras locais.

Encaminhamento: Em andamento. O comitê aguarda a manifestação formal da CNSaúde e agendará reunião técnica de alinhamento com a Receita Federal para unificar as exigências e os termos documentais.

TEMA 50 – Seguro garantia x protesto judicial da CDA e inscrição no CADIN

O tema aborda a persistência de cobranças extraprocessuais (como protesto de CDA e inscrição no CADIN) por estados e municípios mesmo após o contribuinte oferecer seguro-garantia ou fiança bancária judicial.

O grupo de trabalho discute a elaboração de parâmetros objetivos para dispensar exigências de seguro a devedores com alta solvabilidade. Adicionalmente, debate-se uma parceria sistêmica com bancos depositários (Caixa Econômica e Banco do Brasil) para estabelecer uma interligação automatizada de dados. A proposta consiste em que, no momento em que ocorrer o depósito integral em dinheiro, o sistema realize a baixa automática de restrições de protesto e do CADIN.

Encaminhamento: Em andamento. O assunto foi formalmente remetido à coordenação do CONAP para subsidiar a edição de um enunciado nacional uniforme sobre garantias.

TEMA 53: A insegurança jurídica na fiscalização tributária sobre contratos de parceria rural e a necessidade de maior objetividade e uniformidade na sua interpretação pela Administração Tributária

Após reuniões promovidas pela SEJAN com a RFB houve avanços com o aprimoramento do Manual de Fiscalização da RFB. O comitê concordou que não é viável desenhar uma lista taxativa de situações de fraude fática. Para pacificar o tema, ficou acertado que a SEJAN emitirá uma Nota Esclarecedora, definindo que a presença de fatores isolados de risco não autoriza presumir de forma genérica a ocorrência de fraude, exigindo-se prova robusta por parte do fisco para anular os contratos.

Encaminhamento: Em andamento. A SEJAN emitirá uma Nota Técnica.

TEMA 61: Demanda Sessão Extraordinária da Ref. Tributária: créditos de PIS/Cofins oriundos de medidas judiciais que transitarem em julgado a partir de 1º de janeiro de 2027 poderão ser utilizados para compensação com débitos de CBS e de outros tributos federais, tal como previsto no art. 378, III e IV, da LC 214, de 2025?

O Assessor Especial da Fazenda, Dr. João Nobre, esclareceu que a RFB está elaborando uma Instrução Normativa (IN), com publicação programada para o final de setembro de 2026, com o objetivo de regulamentar a comprovação desse estoque de créditos.

A sistemática da IN baseia-se em um programa de conformidade voluntária, abrindo prazo para validação e homologação prévia do estoque de créditos ainda em 2026. Isso evitará gargalos sistêmicos na transição em janeiro de 2027, dando segurança aos contribuintes. Adicionalmente, as indústrias de bens de capital pleitearam que a IN traga regras claras de apropriação dos créditos de ativo imobilizado não escriturados previstos no artigo 380 da Lei Complementar, pleito acolhido para discussão.

Encaminhamento: Em andamento. A SEJAN solicitou formalmente uma reunião com o Subsecretário de Tributação, Dr. Gustavo Manrique, para propor a integração técnica de regras que esclareçam o aproveitamento dos créditos judiciais pós-2026.

TEMA 70: Demanda Sessão Extraordinária (IMDT): A dúvida interpretativa consiste em determinar a natureza jurídica da norma do art. 6º: se se trata de uma norma desonerativa de IBS e CBS – hipótese que implicaria potencial violação ao art. 156-A, X, da Constituição, ou de uma norma expletiva ou meramente interpretativa.

O tema foi pacificado no comitê por meio da homologação do Parecer PGFN nº 293/2026. O parecer consolida que o artigo 6º estipula limites técnicos de não incidência que possuem rol taxativo e não exemplificativo. Logo, não é permitido estender o dispositivo para abranger novas situações por analogia. O artigo deve ser interpretado em estrita harmonia com as regras matrizes dos artigos 4º e 5º. Além disso, assentou-se que a repartição federativa de competências apoia-se em fatos geradores autônomos, não havendo impedimento ou inconstitucionalidade na cobrança de CBS/IBS sobre operações que toquem as bases econômicas do imposto de renda, ITCMD ou ITBI.

Encaminhamento: Finalizada na SEJAN. A pauta foi dada por encerrada com a publicação do Parecer PGFN nº 293/2026.

TEMA 71: Demanda Sessão Extraordinária Ref. Tributária (ABRASCA): Dada a omissão da Lei Complementar sobre a matéria, conforme exigido pela EC 132, tais créditos poderão ser compensados com a CBS como forma de escoamento desse saldo?

O Assessor Especial Dr. João Nobre relatou que, de forma preliminar, a interpretação da RFB restringe o uso de créditos de IPI contra a CBS, admitindo apenas o escoamento contra outros tributos federais comuns ou por canais simplificados de ressarcimento financeiro. O comitê identificou um conflito interpretativo relevante entre as regras gerais de compensação de tributos administrados pela Receita e o regramento próprio e delimitado de extinção de obrigações da CBS na Lei Complementar.

Encaminhamento: Em andamento. O tema foi formalmente encaminhado às equipes jurídicas da RFB e da PGFN para análise jurídica do conflito normativo e mapeamento dos impactos financeiros.

TEMA 82: Do descumprimento do Tema 919 da Repercussão Geral (RE 776.594/SP) e a Competência da União sobre a Fiscalização de Torres e Antenas de Telecomunicações

Para solucionar o impasse federativo, a SEJAN está coordenando, junto à ABRASF e à ANPM o desenvolvimento de um modelo padrão de cobrança razoável e unificado. O modelo estabelecerá limites de base de cálculo objetivos pautados no valor do metro quadrado e tamanho físico da torre. O acordo será submetido ao STF via Secretaria Geral de Contencioso da AGU (SGCT) para homologação judicial com efeito vinculante, coibindo cobranças municipais abusivas.

Encaminhamento: Em andamento. A SEJAN aguarda o envio pela Conexis da listagem dos 20 municípios mais críticos, acompanhados de suas respectivas leis municipais de uso do solo, para agendamento de mesa técnica com ABRASF e ANPM.

TEMA 83: Análise jurídica da Nota Técnica COCAD/RFB nº 181/2025 e seus efeitos sobre o registro de Sociedades de Advogados;

De acordo com dados da OAB-RS, o entrave sistêmico impede a conclusão de 9% dos registros de escritórios de advocacia no estado. Dados das Juntas Comerciais apontam que o bloqueio afeta até 25% de todas as novas empresas do estado. Embora a diretoria da RFB tenha afirmado inicialmente que a indicação do regime era opcional, a OAB apresentou vasta prova de que o sistema de TI bloqueia a emissão do CNPJ caso os campos não sejam previamente preenchidos.

Encaminhamento: Em andamento. Munida do dossiê de provas fornecido pelo Conselho Federal da OAB, a SEJAN agendou reunião técnica de caráter resolutivo direta com a equipe de TI da RFB para discutir sobre o tema.

TEMA 87: Prêmios e a incidência de contribuições previdenciárias

A coordenação da SEJAN obteve a anuência da RFB e da PGFN para avaliar as regras. O objetivo do diálogo técnico consiste em estabelecer critérios objetivos que preservem a isenção dos prêmios baseados em liberalidade real, sem esvaziar os efeitos pretendidos pela reforma legislativa trabalhista de 2017.

Encaminhamento: Em andamento. A SEJAN marcou oficialmente uma reunião técnica com as equipes jurídicas da RFB, PGFN e assessores do comitê para discutir sobre o tema.

TEMA 88: Alcance do art. 15, § 9º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), especialmente no que se refere às parcerias entre sociedades de advogados e às interpretações recentemente adotadas em Soluções de Consulta da Receita Federal do Brasil

Outro entrave levantado refere-se à exigência do registro de todos os contratos de parceria perante a OAB, o que geraria custos adicionais desnecessários aos profissionais. O Conselho Federal citou o exemplo da OAB de Goiás, onde o registro custa R\$ 700 por contrato, pesando de forma excessiva sobre os 92% de advogados goianos sob o Simples Nacional. Nas tratativas promovidas pela SEJAN, a RFB demonstrou ampla abertura técnica para adequar o texto administrativo e retirar o termo 'atendimento direto' das soluções de consulta, assegurando a repressão focada em fraudes reais comprovadas.

Encaminhamento: Em andamento. A SEJAN aguarda a remessa de novos casos de insegurança pela CFOAB e programou reunião resolutiva com a Receita Federal para concluir os ajustes normativos acordados.

TEMA 89: Possibilidade de Transação Tributária de créditos tributários oriundos da glosa de créditos de PIS e COFINS decorrente da modulação de efeitos do Tema 36/STF.

O principal óbice de ordem jurídica diz respeito à presença da 'controvérsia judicial' exigida legalmente para transações quando a ação principal já transitou em julgado. A PGFN ponderou que eventuais discussões na fase de execução de sentença e homologação de compensações contábeis pendentes de consolidação poderiam legitimar o instrumento. As Procuradoras da PGFN, Dra. Raquel e Dra. Camila Cabral, estão coordenando o levantamento estatístico dos processos e dos valores das ações rescisórias em andamento.

Encaminhamento: Em andamento. O tema permanece aberto para que a equipe técnica conclua o mapeamento das ações rescisórias ativas, viabilizando uma deliberação segura quanto à admissibilidade do edital na próxima sessão.

TEMA 92: Controvérsia interpretativa relativa à tributação dos honorários percebidos no exercício da função de árbitro

A pedido da própria entidade, o tema foi suspenso temporariamente para permitir a elaboração e o envio de novos dados fáticos e jurídicos que comprovem e fundamentem as nuances organizacionais das câmaras de arbitragem e a natureza do aparato estrutural de suas sociedades.

Encaminhamento: Suspenso para aprofundamento técnico. O comitê aguarda o fornecimento dos estudos adicionais pela entidade para posterior retomada dos debates.

TEMA 94: Criação de fórum permanente de articulação federativa para transações tributárias multifederativas

A SEJAN assentou que a formação do comitê multifederativo dispensa a edição de lei em sentido formal, sendo plenamente viável sua instituição por convênios de cooperação recíproca entre as procuradorias, aproveitando-se a capilaridade institucional do CONAP. Mencionou-se o projeto piloto implementado com sucesso pela PGFN local no Rio de Janeiro como excelente modelo de coordenação de negociações.

Encaminhamento: Finalizada na SEJAN. A demanda de articulação foi dada por concluída na SEJAN e o projeto de convênio e desenho de comitê foi formalmente enviado à coordenação do CONAP para desenvolvimento e implementação prática imediata entre as procuradorias associadas.

Encerramento:

Ao finalizar a décima sessão ordinária, a coordenação técnica do comitê registrou agradecimentos à Secretaria-Geral de Consultoria, à PGFN, à RFB e aos representantes das confederações civis pelas valiosas contribuições oferecidas. O Coordenador Dr. Leonardo Alvim encerrou os trabalhos destacando que o comitê cumpre um papel fundamental de integrar diferentes instâncias administrativas em uma mesma mesa de diálogo, com foco em resolver de forma célere os gargalos tributários reais que impactam negativamente o ambiente de negócios nacional.

Atenciosamente,

LEONARDO DE ANDRADE REZENDE ALVIM

Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador do Comitê Tributário

RITA DIAS NOLASCO

Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenadora Substituta do Comitê Tributário

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400000076202416 e da chave de acesso 8e8d5f15



Documento assinado eletronicamente por RITA MARIA COSTA DIAS NOLASCO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3348571781 e chave de acesso 8e8d5f15 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RITA MARIA COSTA DIAS NOLASCO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-09-2026 15:25. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DE ANDRADE REZENDE ALVIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3348571781 e chave de acesso 8e8d5f15 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO DE ANDRADE REZENDE ALVIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-09-2026 14:27. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.